



Número: **0807829-07.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **28/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA ALICE MARQUES PEREIRA CARDOSO (AUTOR)	FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30229 689	28/04/2020 22:11	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
30229 694	28/04/2020 22:11	<a href="#">PETIÇÃO MARIA ALICE MARQUES PEREIRA CARDOSO</a>	Outros Documentos
30229 695	28/04/2020 22:11	<a href="#">1.0 bo e laudo medico_20200428204505</a>	Outros Documentos
30229 696	28/04/2020 22:11	<a href="#">1.1 descricao cirurgica_20200428204736</a>	Outros Documentos
30229 697	28/04/2020 22:11	<a href="#">1.2 nota cirurgica_20200428204933</a>	Outros Documentos
30229 698	28/04/2020 22:11	<a href="#">1.3 resumo de alta_20200428205611</a>	Outros Documentos
30229 950	28/04/2020 22:11	<a href="#">1.4 doc pessoal_20200428205827</a>	Outros Documentos
30229 951	28/04/2020 22:11	<a href="#">1.5 procuracao e comprovante de residenc_20200428210915</a>	Outros Documentos
30229 952	28/04/2020 22:11	<a href="#">GuiaCustas</a>	Outros Documentos
30229 954	28/04/2020 22:11	<a href="#">Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo</a>	Outros Documentos
30261 514	05/05/2020 15:04	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
30467 959	07/05/2020 14:12	<a href="#">Petição</a>	Petição
30467 963	07/05/2020 14:12	<a href="#">Contracheque(1)</a>	Outros Documentos
32998 014	14/08/2020 00:16	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

Seguem em anexo Petição Inicial e documentos:



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 28/04/2020 22:10:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042822102737100000029052143>  
Número do documento: 20042822102737100000029052143

Num. 30229689 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE – PB.**

**MARIA ALICE MARQUES PEREIRA CARDOSO**, brasileira, casada, do lar, inscrito no CPF/MF sob número 733.606.274-15 e Registro Geral sob o N.º 1.399.473 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Manuel Tavares, N° 1301, bairro Alto Branco, em Campina Grande - PB, CEP: 58402-548, representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua José Florentino Junior, n° 136, Tambauzinho, João Pessoa-PB, fone (83) 98806-1234 e endereço eletrônico: [fabio\\_maracaja@hotmail.com](mailto:fabio_maracaja@hotmail.com), vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA** em face de:

**BRADESCO SEGUROS S/A** localizada na Rua Marquês do Herval, 129, Centro, Campina Grande-PB, CEP – 58400-087, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93, tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

**I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**

A parte autora é hipossuficiente, não possui trabalho formal, vive da renda que aufera através da realização de trabalhos eventuais como autônomo, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta- se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.

**II. DOS FATOS:**

A parte autora no dia 06/07/2019, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO), sofreu acidente de trânsito, onde conduzia a Moto (modelo HONDA POP, de placa OGA-2322/PB), quando pilotava na Rua São Luís, bairro do centro, quando foi trocar de marcha bruscamente na subida de uma ladeira, perdeu o controle vindo a cair e se machucar.

83 98805-6654 / 98806-1234

 [Fabio\\_maracaja@hotmail.com](mailto:Fabio_maracaja@hotmail.com)

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



Posteriormente ao fato, o autor foi resgatado e encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande Dom Luiz Gonzaga Fernandes, onde foi diagnosticado com **Fratura de Tornozelo Esquerdo (CID 10 S 82.2)**, conforme Laudo Médico apresentado.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico de **Tratamento Cirúrgico de Fratura de Tornozelo Esquerdo**, conforme se demonstra documentalmente.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou a parte autora uma acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu séria fratura no membro inferior direito e contusão na região frontal, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais de maneira completa. Encontra-se parcialmente debilitado, sente dores, não movimenta a perna com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o autor até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, tendo feito seu requerimento através da **COMPREV PREVIDÊNCIA S/A**, atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), a parte autora teve seu pedido autuado com o número de sinistro **3200036601**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada**.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o autor recebeu o valor de **R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida**.

83 98805-6654 / 98806-1234

 [Fabio\\_maracaja@hotmail.com](mailto:Fabio_maracaja@hotmail.com)

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



A parte autora permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no atropelamento, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.**

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o atropelamento, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro **DPVAT**, a porcentagem correspondente à perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, corresponde a 70% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

**Ademais, tendo em vista os danos sofridos pelo autor e os gastos com medicamentos e tratamentos de saúde diversos, vale quantificar a indenização devida ao autor na sua totalidade de R\$ 13.500,00**

Sendo assim, documentalmente comprovada a perda anatômica do membro afetado, e os gastos referentes aos tratamentos pós-cirúrgicos, é devido ao autor ainda 87,50% do valor referente a lesão do teto máximo, ou seja, 87,50% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que totaliza aproximadamente a importância de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) do valor que ficou faltando em referência aos 12,50% do que foi pago administrativamente, da importância de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

### **III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:**

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro **DPVAT**, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – **DPVAT**. Posteriormente, a

83 98805-6654 / 98806-1234



[Fabio\\_maracaja@hotmail.com](mailto:Fabio_maracaja@hotmail.com)

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada *in verbis*:

*"O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).*

*A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.*

*O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.*

*Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas."*

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal *in verbis*:

**Art. 3º** *Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

83 98805-6654 / 98806-1234

 [Fabio\\_maracaja@hotmail.com](mailto:Fabio_maracaja@hotmail.com)

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à parte autora:

**"APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO DA SEGURADORA. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. CONFIGURAÇÃO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. PROVA SATISFATÓRIA. INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, § 1º, DA LEI N° 6.194/74 E A SÚMULA N° 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. COMPROVAÇÃO. DEDUÇÃO DO VALOR FIXADO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CONFORME ART. 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTOS DO RECURSO.** O art. 3º, § 1º, da Lei n° 6.194/74, incluído pela Lei n° 11.945/09, impôs a necessidade de verificação da graduação da lesão decorrente do sinistro para fins de quantificação da indenização devida a título de seguro DPVAT – A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, nos termos da Súmula n° 474, do Superior Tribunal de Justiça – Restando demonstrado que o pagamento administrativo realizado pela seguradora não está em conformidade com o grau de invalidez comprovado nos autos, imperioso se torna a complementação da quantia paga, devidamente estabelecida na sentença de origem. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00206466320148152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, j. em 26/03/2018).

(TJ-PB – APL: 00206466320148152001 0020646-63.2014.815.2001, Relator: DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, Data de Julgamento: 26/03/2018, 4ª Vara Cível)."

Vejamos, também:

**"APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. FRATURA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E DEBILIDADE PERMANENTE. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. DESCONTO DO IMPORTE PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA. CONDENAÇÃO NO SALDO RESTANTE. REFORMA DA SENTENÇA EX OFFICIO, APENAS PARA ADEQUAR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÃO DESPROVIDA. – Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor à época do sinistro, no caso a Lei n° 11.945/09, restando inequívoco, pois à luz de tal disciplina, que a perda**

 83 98805-6654 / 98806-1234

 [Fabio\\_maracaja@hotmail.com](mailto:Fabio_maracaja@hotmail.com)

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



*parcial da função deambulatória e outros movimentos da perna configuram invalidez permanente parcial incompleta, autorizando a aplicação proporcional da indenização, de acordo com o grau da lesão, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74. – ‘Na ação de cobrança visando a complementação do seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso’ 1. Por sua vez, ‘Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação’. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 0000205692014815051, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOÃO ALVES DA SILVA, j. em 17-03-2016).*

*(TJ-PB – APL: 00002056920148150511 0000205-69.2014.815.0511, Relator: DES JOAO ALVES DA SILVA, Data de Julgamento: 17/03/2016, 4ª CIVEL)*

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

#### Súmula 474

***“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”***

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

#### ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	

 83 98805-6654 / 98806-1234

 [Fabio\\_maracaja@hotmail.com](mailto:Fabio_maracaja@hotmail.com)

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	<b>100</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentual da Perda</b>
<b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	<b>70</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	<b>70</b>
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar; Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	<b>25</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão; Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	<b>10</b>
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentual da Perda</b>
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	<b>50</b>
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	<b>25</b>

83 98805-6654 / 98806-1234



[Fabio\\_maracaja@hotmail.com](mailto:Fabio_maracaja@hotmail.com)

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica.** Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

#### IV. DOS PEDIDOS:

**ANTE O EXPOSTO**, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

**4.1.** Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

**4.2.** Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

**4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;**

**4.4.** Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), menos o valor pago administrativamente, qual seja, R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando assim, ao final, a importância de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).**
- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).**
- 4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

 83 98805-6654 / 98806-1234

 [Fabio\\_maracaja@hotmail.com](mailto:Fabio_maracaja@hotmail.com)

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



**4.5.** Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

**Dá se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).**

Termos em que,

pede deferimento.

João Pessoa-PB, 22 de abril de 2020.

**FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO  
OAB/PB 22.725**

83 98805-6654 / 98806-1234

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



[Fabio\\_maracaja@hotmail.com](mailto:Fabio_maracaja@hotmail.com)



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 28/04/2020 22:10:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042822102880000000029052148>  
Número do documento: 20042822102880000000029052148

Num. 30229694 - Pág. 9



GOVERNO  
DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA  
DEFESA SOCIAL  
8ª DELEGACIA DISTRITAL,



## CERTIDÃO

CERTIFICO em razão do meu cargo e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o livro de ocorrências desta Delegacia, às fls. ocorrência de nº 1161/2019, na mesma continha o seguinte teor: quinta-feira, 31 de outubro de 2019, nesta cidade de João Pessoa e na 8ª Delegacia Distrital, onde presente se encontra o Delegado Geraldo Batinga da Silva, às 13:00 horas, compareceu a Sra. Maria Alice Marques Pereira Cardoso, portadora da cédula de identidade nº 1 399.473 Seds/PB, CPF nº 733.606.274 - 15, brasileira, natural de João Pessoa/PB, casada, com 49 anos de idade, filho de José Marques Pereira e de Josefa de Melo Pereira, do lar, residente à rua Manoel Tavares nº 1301, Campina Grande-PB, a qual notificou que, Na noite do dia 29 de agosto do ano fluente, por volta das 19:00 horas aproximadamente, se conduzia na garupa da motocicleta marca Honda – POP, de placa 0GA 2322/PB, chassi nº 9C2JB0100JR108400, cadastrada em nome de Andreza Karla Marques Cardoso, conduzida por seu marido Isomar Cardoso da Silva, na rua São Luís, bairro do centro, regressando do trabalho e ao trocar de marcha bruscamente na subida de uma ladeira, perdeu o controle e assim, sofreu uma queda, consequentemente, a Notificante foi socorrida ao Hospital de Traumas Dom Luiz Gonzaga, onde foi submetido a procedimento cirúrgico, conforme Laudo Médico apresentado. Diante o exposto, solicita providências. O referido é verdade. Dou fé. Eu Everaldo Martins da Costa, Escrivão que o digitei.

João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

*Everaldo Martins da Costa*  
Everaldo Martins da Costa  
Escrivão de Polícia Civil

*Maria Alice Marques Pereira Cardoso*

Digitalizada com CamScanner



*Dr .Anuar Murad Filho*

*Clinica Médica*

*C.R.M-PB : 8.742*

*Dr. Anuar Murad Filho  
Médico  
CRM-PB 8742*

**LAUDO MÉDICO :**

A paciente MARIA ALICE MARQUES PEREIRA CARDOSO é portador do CID : S 82 proveniente de fratura de tornozelo esquerdo ocasionado por acidente de motocicleta tendo como seqüela um comprometimento de 50 % do membro afetado.

**DIAGNÓSTICO SEGUNDO EXAME DE IMAGEM :**

Segue em anexo :

**DIAGNÓSTICO SEGUNDO ANAMNESE + EXAME FÍSICO :**

Dr. Anuar Murad Filho

C.R.M : 8.742

20-01-2020

*Eco Medical Center Cartaxo ( C.N.P.J : 29.955.582/0001-41 )*

*Rua : Antônio Rabelo Júnior N - 170 ( Miramar - João Pessoa ) CEP : 58032-090*

Digitalizada com CamScanner



29/08/2019

HTCG-Painel Administrativo

**GOVERNO  
DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**



## ATENDIMENTO URGÊNCIA

**PRONT (B.E) Nº:1979206 CLASS. DE RISCO: VERMELHO**

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.269/0038-52  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Mauáinas, Campina Grande - PB, CEP: 58452-809 Data: 29/08/2019

Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 07

Atendente : acolhimento

**PACIENTE: MARIA ALICE MARQUES CEP:58388000**

Nascimento:01/05/1970

**PEREIRA CARDOSO**

Sexo:F

Telefone: 93757982

Endereço:SÃO JOSÉ

Idade:049

Bairro:CENTRO

Cidade: Alagoa Grande

RG: 1399473

Nº:130

Nome da Mãe: JOSEFA DE MELO PEREIRA

CPF:

Profissão:AUXILIAR  
ADMINISTRATIVO

Responsável: ISOMAR

Data de:

Atend:29/08/2019

CNS:70680618875630

Estado Civil:Casado(a)

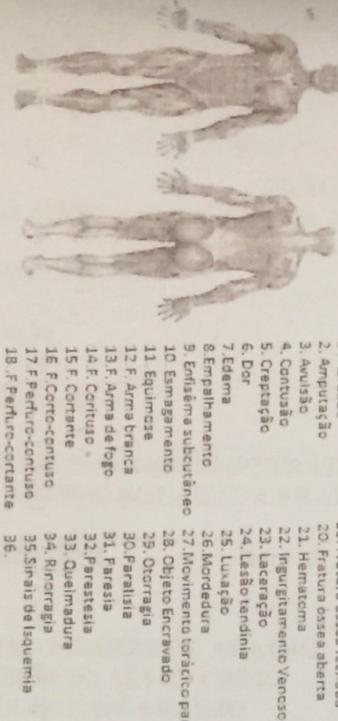
Motivo: ACIDENTE DE MOTO MOTO X MOTO

Hora: 20:02:35

CONVÉNIO/SUS

OBS FICHA:

**MECANISMOS DO TRAUMA**  
**LOC.: DA LESÃO** (Identifique o local com o número correspondente ao lado)



1. Abraçado

19. Fratura óssea fechada

2. Amputação

20. Fratura óssea aberta

3. Avulsão

21. Hematoma

4. Contusão

22. Engorgamento Vascular

5. Crepitação

23. Lacerção

6. Dor

24. Lesão tendinária

7. Edema

25. Luxação

8. Empaixamento

26. Mordedura

9. Enfisema subcutâneo

27. Movimento torácico paradoxal

10. Esmagamento

28. Objeto Encravado

11. Equimose

29. Otorragia

12. Ama branca

30. Parafisa

13. Arma de fogo

31. Farisa

14. F. Cortado

32. Parafisa

15. F. Corrente

33. Quimadura

16. F. Corte-contuso

34. Riorragia

17. F. Perfurado-contuso

35. Sinal de Isquemia

OBS:

**QUEIMADURA:**

Superfície corporal lesada = \_\_\_\_\_ % Grau ( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) 3º Grau

**DIAGNÓSTICO / CID:**

Dolofromo.

**ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:**

*FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO*  
RECOLHIDO EM:  
29/08/2019

Digitalizada com CamScanner

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB.  
CNPJ: 08.778.268/0038-52  
Data: 05/09/2019  
NOME : Wagner Luiz Egito de Araujo



Número do Prontuário: 157008 DATA DA CIRURGIA: 05/09/2019

Número do Atendimento: 1979232 Clín: ORTOPEDIA 1 / Enf: 3 / Lei: 1

### DESCRÍÇÃO CIRÚRGICA

Nome do Paciente: MARIA ALICE MARQUES PEREIRA CARDOSO

Data da Internação: 29/08/2019

Atendimento: 1979232

#### Diagnóstico Pré-Operatório:

Diagnóstico Pós-Operatório: 0408050497 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOCÉLIO

Cirurgia: OSTEOSINTSE Data da Cirurgia: 05/09/2019

#### Equipe:

Cirurgião: ELDIMAN SOARES DE ARAUJO

Aux 1: EULER FABRICIO ALVES CRUZ

Aux 2: WAGNER LUIZ E DE ARAUJO

Aux 3:

#### Instrumentador:

#### Anestesista:

#### Tipo de anestesia:

#### Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico no Ato: SIM

#### Acidente Durante Operação:

Descrição da Operação: 01 PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA

02 SSEPSIA E ANTISSEPSIA

03 APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS

04 INCISÃO EM FACE LATERAL E MEDIAL DE TORNOCÉLIO ESQUERDO + DISSECÇÃO

POR PLANOS + HEMOSTASIA

05 REDUÇÃO CRUENTA DA FRATURA + FIXAÇÃO COM PLACA 1/3 DE CANO 10 FUROS

EM MALÉOLO LATERAL + 02 PARAFUSOS ESPONJOSOS 40 EM MALEOLO MEDIAL

06 LAVADO DE FO COM SF

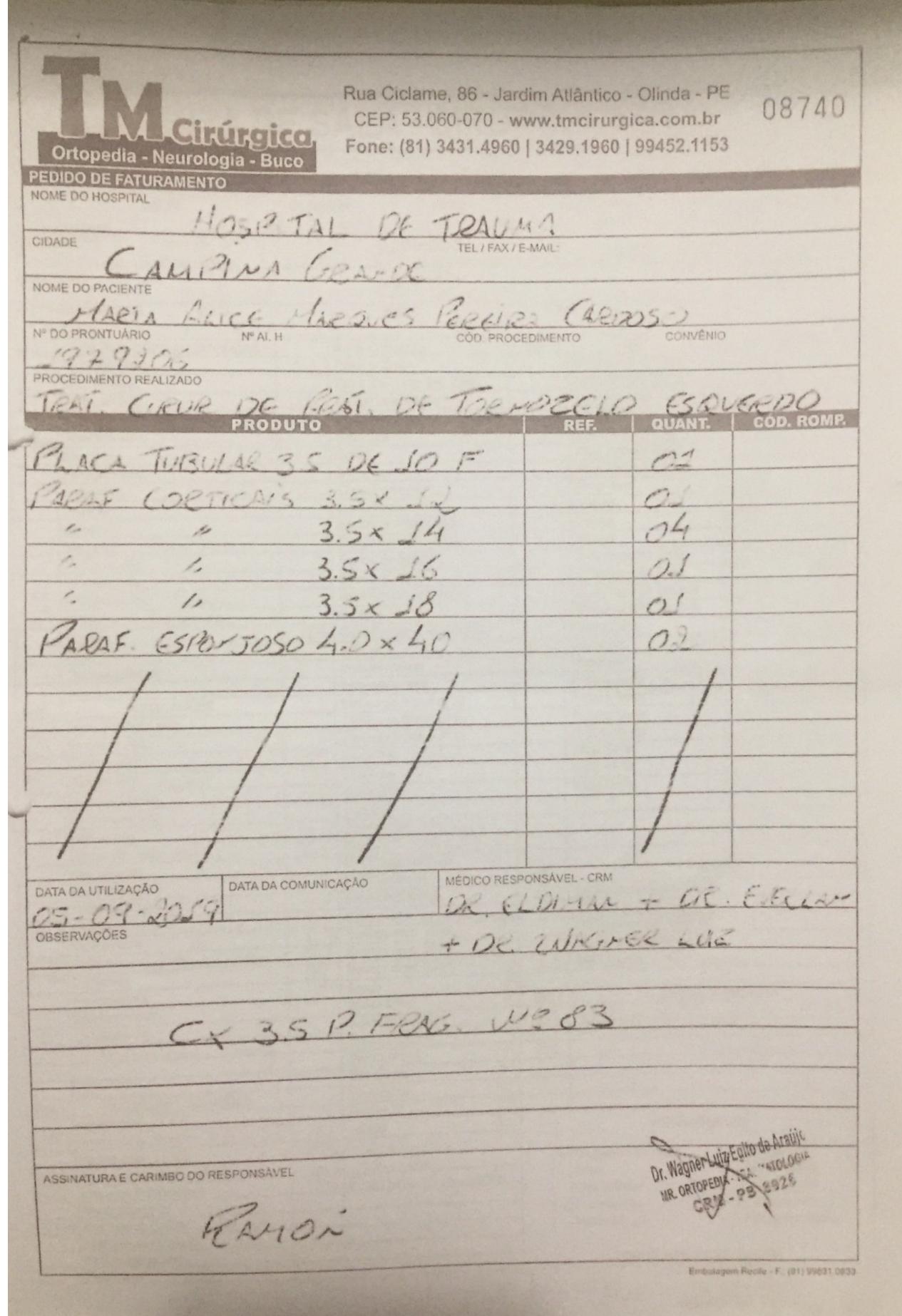
07 SUTURA

08 CURATIVO

Data 05/09/2019

Assinatura/Carimbo  
Wagner Luiz Egito de Araujo  
Jr. Wagner Luiz Egito de Araujo  
M.R. ORTOPEDISTA  
CRM / P.A. 8026

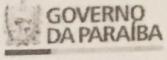
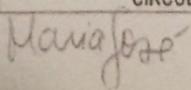




Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 28/04/2020 22:10:31  
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042822103122300000029052151>  
Número do documento: 20042822103122300000029052151

Num. 30229697 - Pág. 1

# NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE: Maria Alice Manoel Pereira Cardoso - n. v 01.05.70					 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes	
QI	LEITE	CONVÉNIO	IDADE	REGISTRO		
CIRURGIA TTO. cirúrgico, off. frases		SUS	49 anos	1979206		
Enferma de Tomozelo						
ANESTESIA		Dr. Edimilson da Cunha + Dr. Wagner (Ps.)				
Raquel + Sodáçao		Dr. Rosani				
INSTRUMENTADORA	DATA	INÍCIO	FIM			
Ramom	05/09/19	10h.30'	12h.30'			
Qtd.	MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS		FIOS	CÓDIGO		
01	Adrenalina amp.	Boisa Colostoma	Catgut cromado Sertix			
	Atropina amp.	Calet. p/ Oxyg.	Catgut cromado Sertix			
01	Diazepam amp.	Compressa Grande	Catgut cromado Sertix			
01	Dimore amp. 0,2mg.	Compressa Pequena	Catgut Simples			
01	Dolantina amp.	Colonoide	Catgut Simples Sertix			
01	Efrane ml	Dreno	Catgut Simples Sertix			
	Fenegam amp.	Dreno Kerr nº	Catgut Simples Sertix			
	Fentanil ml	Dreno Penrose nº	Cera p/ osso			
	Inova ml	Dreno Pezzer nº	Ethibond			
	Ketalar ml	Equipo de Macrogotas	Ethibond			
01	Mercaina 0,5% ml	Equipo de Macrogotas	Ethibond			
	Nubahin amp.	Equipo de Sangue	Fio de Algodão Sertix			
	Pavulon amp.	Equipo de PVC	Fio de Algodão Sertix			
01	Protigmine amp. Eclatina	Espadrapo Larco cm	Fio de Algodão Sutupak			
01	Protóxido l/m Andarax	Furacim ml	Fio de Algodão Sutupak			
	Quelicin ml	Gase Pacote c/ 10 unidades	Fila cardíaca			
	Rapifen amp.	H,O, ml	Mononylon 2.0114			
	Thionembutal ml	Intracath Adulito	Mononylon			
	Tracrium amp.	Intracath Infantil	Prolene Sertix			
Qtd.	MEDICAÇÕES		LÂMINA DE BISTURI	SOROS		
04	Agua Destilada amp.	01	Lâmina de Bisturi nº 23	Prolene Sertix		
01	Decadron amp.		Lâmina de Bisturi nº 11	Prolene Sertix		
09	Dipirona amp.	05	Lâmina de Bisturi nº 15	Vicryl Sertix		
01	Flexidol amp. FantaK	06	Luvas 7,0 Piso-	Vicryl Sertix		
	Fliebocortid amp.	06	Luvas 7,5	Vicryl Sertix		
	Geramicina amp.	06	Luvas 8,0	Vicryl Sertix		
	Glicose amp.	06	Luvas 8,5			
	Glucos de Cálcio amp.	06	Oxigênio l/m Plamín.			
	Haemacel ml.	06	Polifix C. APCoolica			
	Heparema ml.	06	PVPI Degemante ml			
	Kanakion amp.	06	PVPI Tópico ml.	Qtde.	ORTSESE E PRÓTESE	
03	Lasix amp. Tanagress	06	Sabão Antiséptico	09	SG Normotérmico fr 500 ml	
	Medrolinazol.	06	Saco coletor Lixol/oxigen		SG Gelado fr 500 ml	
09	Plasil amp. Neurilon	06	Seringa desc. 10 ml		SG Hipertérmico fr 500 ml	
	Prolamina	06	Seringa desc. 20 ml		SG Ringr fr 500 ml	
	Revivan amp.	06	Seringa desc. 05 ml	05	SG fr 500 ml Plamín.	
	Stupitanon amp.	06	Sonda			
02	Cefalotina 1g	06	Sonda Foley	Qtde.		
02	Tenoxicam 20mg	06	Sonda Nasogárica	01	Placa c/ 10 furas 3,5	
		06	Sonda Uretral nº	07	Panglúster Cervical	
		06	Sterydrem ml	09	" " expander	
			Torneirinha			
			Vaseline ml			
			Gelcon 18			
Qtd.	MATERIAIS / SOLUÇÕES		Latesé	EQUIPAMENTOS		
03	Aguilha desc. 25 x 7	01	Latesé	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Oxímetro de Pulso	( <input type="checkbox"/> ) Foco Auxiliar	
03	Aguilha desc. 28 x 28 40 x 12	01	Eletrodo	( <input type="checkbox"/> ) Serra	( <input type="checkbox"/> ) Eletrocautério	
01	Aguilha desc. 3 x 4,5	03		( <input type="checkbox"/> ) Desfibrilador	( <input type="checkbox"/> ) Oxicardiôgrafo	
01	Aguilha p/ raque nº 25	03	Alga. Aut.	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Foco-Frontal	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Cardiomonitor	
02	Álcool de Enfermagem	03	Faixa Sonante	( <input type="checkbox"/> ) Fonte de Luz	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Perfurador Elétrico	
04	Álcool Iodado ml					
04	Ataduras de Crepon 15cm					
	Ataduras de Gessada					
	Azul metílico amp.					
	Benzina ml					
CIRCULANTE RESPONSÁVEL						
 Maria Jose Téc. Enfermagem COREN-PB 250741						
MOD 066						

Digitalizada com CamScanner

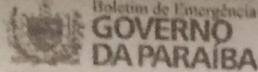
07/09/2019

HTCG-Painel Administrativo

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.266/0038-52  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809  
Boleto de Emergência (B.E) - Modelo 03

Data: 07/09/2019

NOME : Ana Maria Da Silva Anselmo



GOVERNO DA PARAÍBA

## RESUMO DE ALTA

Nome do Paciente: MARIA ALICE MARQUES PEREIRA CARDOSO

Data da Internação: 29/08/2019 Data da Alta: 07/09/2019

Registro: 1979232

Tempo de Permanência: -18138

Diagnóstico Inicial: 0408050497

Diagnóstico Final:

Principais Exames: EXAME CLINICO + RADIOLOGICO

Cirurgia: TRATAMENTO CIRURGICO FRATURA TORNOZELO

Data: 05/09/2019

Equipe:

Cirurgião: ELDIMAN SOARES DE ARAUJO

Aux 1: EULER FABRICIO ALVES CRUZ

Aux 2: WAGNER LUIZ E DE ARAUJO

Aux 3:

Aux 4:

Anestesista:

Medicamentos:

Infecção F.O: NAO

Coleta de Material: NAO

Resumo Clínico(História, Evolução, Terapêutica e Complicações):- PRESCREVO  
CIPROFLOXACINO + ARFLEX RETARD + XARELTO. - ENCAMINHO À FISIOTERAPIA. -  
FAR CAMINHO AO AMBULATÓRIO DE EGESSOS PARA RETORNO. - ORIENTAÇÕES  
GERAIS + RETORNO IMEDIATO SE INTERCORRÊNCIAS. - FORNEÇO ATESTADO  
MÉDICO. - ALTA HOSPITALAR.

Condições de Alta:: Melhorado

Dra. Ana Maria Da S. Anselmo  
MR. Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PB 7825

Data 07/09/2019

Assinatura/Carimbo  
Ana Maria Da Silva Anselmo

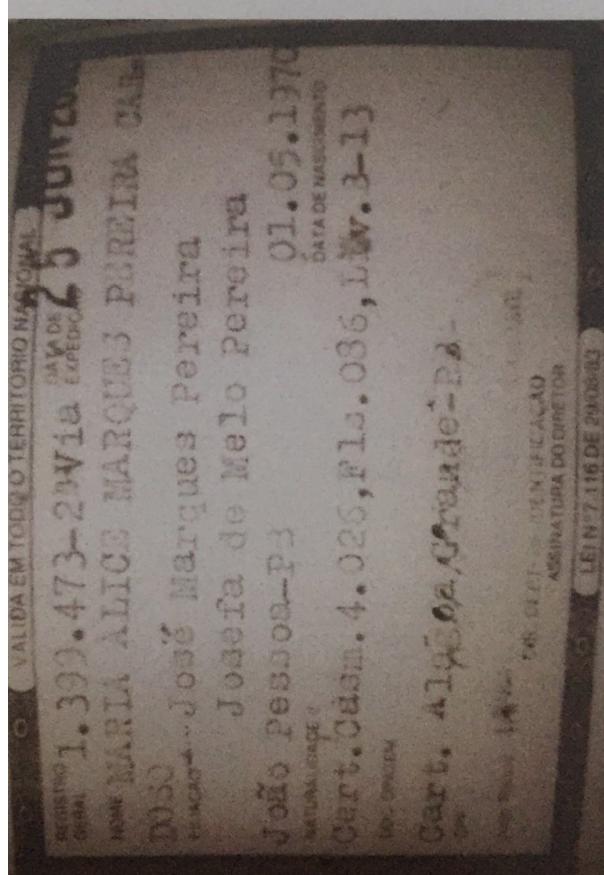
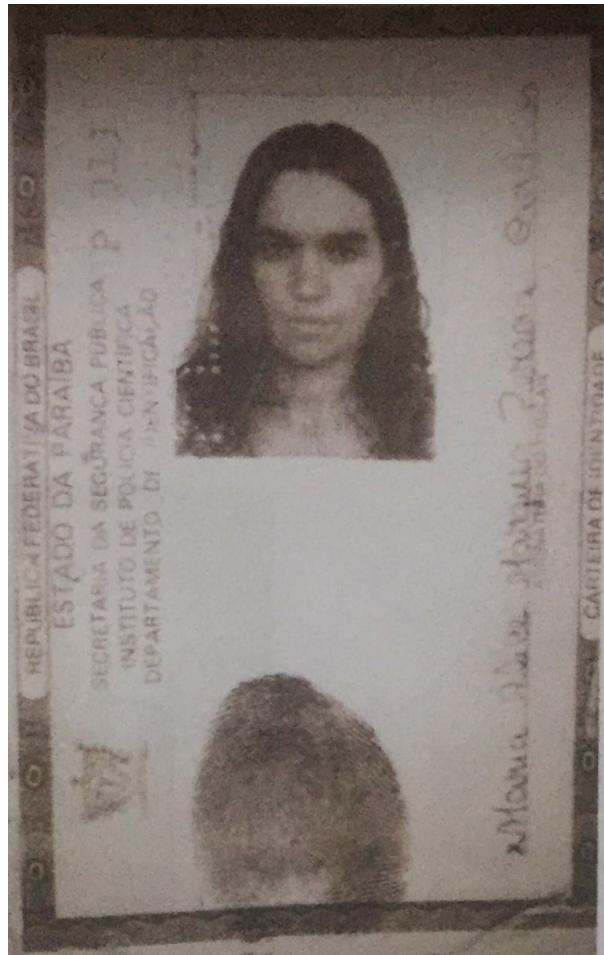
RESPONSÁVEL : Ana Maria Da Silva Anselmo

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 28/04/2020 22:10:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042822103199700000029052152>  
Número do documento: 20042822103199700000029052152

Num. 30229698 - Pág. 1



Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 28/04/2020 22:10:33  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042822103270700000029052154  
Número do documento: 20042822103270700000029052154

Num. 30229950 - Pág. 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal

**CPF**

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

**733.606.274-15**

Nome

MARIA ALICE MARQUES PEREIRA CARDOSO

Nascimento

11/05/1970



Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 28/04/2020 22:10:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042822103270700000029052154>  
Número do documento: 20042822103270700000029052154

Num. 30229950 - Pág. 2

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE(S):

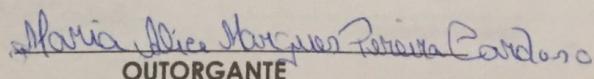
Maria Alice Marques Pereira Cardoso, Brasileira, Solteira, do Lar,  
INSCrita no RG: 1399473-2<sup>a</sup> VIA, Portadora do CPF: 733.606.274  
IS Residente e domiciliada à AV: MANOEL TAVARES, 1301 A, ALTO  
BRANCO, CAMPINA GRANDE, PB., CEP: 58402-548

**OUTORGADOS:** RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA, OAB/PB, nº 23.263; FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO, OAB/PB nº 22725 com endereço profissional sito na Av. Cel. Otto Feio da Silveira n 509, sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "*ad juditia et extra*", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudos e prontuários médico, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este à outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015. Requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT.

Campina Grande - PB, 06 de SETEMBRO de 2019 .

  
**OUTORGANTE**

• 083 3576-8728 / 98855-1045 / 987088728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB

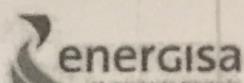


# BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da vista fical/conta de energia elétrica N° 004.373.247



energisa  
LGT - INICIAÇÃO REINTEGRADA  
ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Av. Dep. Raimundo Asfora, 4799 - BR 230 - KM 158 - Três Irmãos  
Campina Grande / PB - CEP 58423-700  
CNPJ 08.826.596/0001-95 Insc. Est. 18.003.338-1

## DADOS DO CLIENTE

IRENE DA SILVA SOUSA  
AV MANOEL TAVARES 1301 A  
CAMPINA GRANDE

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

4/161062-5

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
AGO/2019	09/08/2019	158	01/09/2019	R\$ 101,09

Acesse: [www.energia.com.br](http://www.energia.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 09/09/2019

Pagador: IRENE DA SILVA SOUSA CNPJ/CPF: 000.761.654-69

AV MANOEL TAVARES 1301 A - ALTO BRANCO - CAMPINA GRANDE / PB - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
31490360000047001	000161062201908	01/09/2019	R\$ 101,09	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA BORBOREMA DISTRIB DE ENERGIA SA

08.826.596/0001-95

AV DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA, 4799 - BR 230 KM 158 - TRES IRMAS - CAMPINA GRANDE / PB - CEP 58423-700

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2057-5



 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 001.3.20.04731/01
	Campina Grande	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 22/04/2020
<b>Número da guia:</b> 001.2020.604731 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 30/04/2020
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.034,80 <b>Promovente:</b> MARIA ALICE MARQUES PEREIRA CARDOSO - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <b>Promovido:</b> BRADESCO SEGUROS S/A			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,74
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.213,34
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866200000127 133409283180 520200430004 132004731015</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 1.213,34

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 001.3.20.04731/01
	Campina Grande	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 22/04/2020
<b>Número da guia:</b> 001.2020.604731 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 30/04/2020
<b>Promovente:</b> MARIA ALICE MARQUES PEREIRA CARDOSO <b>Promovido:</b> BRADESCO SEGUROS S/A			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,74
<b>Detalhamento:</b>			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.213,34
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 1.213,34

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 001.3.20.04731/01
	Campina Grande	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 22/04/2020
<b>Número da guia:</b> 001.2020.604731 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 30/04/2020
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.034,80 <b>Promovente:</b> MARIA ALICE MARQUES PEREIRA CARDOSO - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <b>Promovido:</b> BRADESCO SEGUROS S/A			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,74
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.213,34
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866200000127 133409283180 520200430004 132004731015</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 1.213,34





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 001.2020.604731

**Data Vencimento:** 30/04/2020

**Data Emissão:** 22/04/2020

**Comarca:** Campina Grande

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** MARIA ALICE MARQUES PEREIRA CARDOSO

**Promovido:** BRADESCO SEGUROS S/A

**Valor da Causa:** R\$ 11.812,50

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00

**Custas:** R\$ 1.034,80

**Taxa:** R\$ 177,19

**Total da Guia:** R\$ 1.211,99

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 28/04/2020 22:10:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042822103418200000029052156>  
Número do documento: 20042822103418200000029052156

Num. 30229952 - Pág. 2

## SINISTRO 3200036601 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** MARIA ALICE MARQUES PEREIRA CARDOSO

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** LIFE

ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

**BENEFICIÁRIO** MARIA ALICE MARQUES PEREIRA CARDOSO

**CPF/CNPJ:** 73360627415

### Posição em 22-04-2020 21:12:15

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
04/02/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

7<sup>a</sup> VARA CÍVEL

**Processo nº 0807829-07.2020.8.15.0001**

**AUTOR: MARIA ALICE MARQUES PEREIRA CARDOSO**

**REU: BRADESCO SEGUROS S/A**

**DESPACHO**

Vistos etc.

O benefício da gratuidade processual não tem por escopo livrar a parte dos custos de uma demanda, mas assegurar o acesso à Justiça aos que realmente necessitam desse instituto. Neste compasso, registre-se que o próprio texto constitucional assim preceitua: art. 5º: "LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita **aos que comprovarem insuficiência de recursos**" (grifado).

As circunstâncias detalhadas nos autos, bem como os documentos acostados pela autora, em princípio, não são suficientes para demonstrar que ela faz jus ao benefício da assistência judiciária, notadamente em face do novo CPC, o qual prevê diversas outras modalidades de pagamento das custas (*v.g.* de forma parcelada, em percentual reduzido).

Diante do exposto, intime-se a parte autora para emendar a inicial juntando aos autos provas aptas a demonstrar a alegada insuficiência financeira, por meio de DIRPF eou extratos bancários dos últimos três meses, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC).



Assinado eletronicamente por: ANDREIA SILVA MATOS - 05/05/2020 15:04:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050515043367100000029080664>  
Número do documento: 20050515043367100000029080664

Num. 30261514 - Pág. 1

Campina Grande, data e assinatura digitais.

ANDREIA SILVA MATOS

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANDREIA SILVA MATOS - 05/05/2020 15:04:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050515043367100000029080664>  
Número do documento: 20050515043367100000029080664

Num. 30261514 - Pág. 2

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE NO ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo nº: **0807829-07.2020.8.15.0001.**

**MARIA ALICE MARQUES PEREIRA CARDOSO**, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., requerer a JUNTADA DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA (*CONTRACHEQUE*) em anexo.

Ademais, requer demostrada a declaração de hipossuficiência da parte autora através do documento acima mencionado, tendo como seu último exercício profissional, o de auxiliar de serviços gerais, recebendo o valor líquido de R\$ 887,81 (oitocentos e oitenta e sete reais) por mês no ano de 2020. Vale destacar ainda, que atualmente a parte autora se enquadra como pobre perante a lei, sendo demonstrado comprovação de hipossuficiência para pagamento de custas no processo, conforme exigência por parte deste Juízo.

Outrossim, não foi possível juntar mais documentos, dada a realidade mundial de risco iminente de contágio pelo aludido vírus COVID-19, altamente contagioso e de potencial letalidade, a qual a **Organização Mundial de Saúde – OMS** recomenda, veementemente, o isolamento social como fator preponderante de combate à propagação do vírus.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campina Grande-PB, 07 de maio de 2020.

**FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO**

**OAB/PB 22.725**



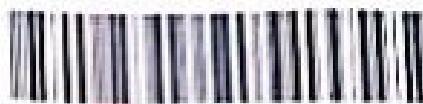


## ALAGOA GRANDE PREFEITURA

CNPJ: 08.753.204/0001-05

## Demonstrativo de Pagamento do Salário

Referente: 04/2020



Matrícula 3447	Name MARIA ALICE MARQUES PEREIRA	CPF 711.606.274-15	PIS/PASEP 170.61050.58.5	Dep. IRPF 0	Dep. I.F. 0	Banco 237	Agência 05777.0	Conta 25609-9
Orgão/Secretaria B0101 SEC DA CULTURA CONCLURSADOS	Data Admissão 21/05/1999	Últ. Faturamento						
B0101 SEC DA CULTURA CONCURSADOS	Regime 1.1.1							
Cargo/Benefício 0005 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Tempo de Serviço 21 anos							
Nome do Instituto da Benefício	Mensagem Correspondente							12.37
Código	Descrição	Ref	Limite	Vantagens		Descontos		
1000	REF NOME RÉDIO			0		0		
1001	QUINQUENIO			0		0		
1013	HORAS EXTRA	4		0		0		
2100	INSS	30%		0		0		
2401	EMPRÉST CONSEL	30		0		0		
2400	CARTAO CRED CONSIGNADO	93		0		0		
		30		0		0		
Total de Vantagens	1.534,53	Total de Descontos	646,72	Mensagem geral: E tudo o que pedireis na oração, crendo, o receberes. (Mateus: 21.22)		Valor Líquido a Receber 887,81		
Mensagem individual:								
Data	Assinatura							

Digitalizada com CamScanner





**Poder Judiciário da Paraíba  
7ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0807829-07.2020.8.15.0001

**DESPACHO**

Vistos etc.

Defiro a gratuidade judiciária.

Como é cediço, em inúmeros feitos dessa natureza, a parte promovida não tem demonstrado qualquer intenção de fazer acordo em sessões de conciliação, o que só vem ocorrendo em Mutirões do DPVAT, razão por que deixo de designar a audiência conciliatória.

Cite-se, na forma legal.

Com o aporte da defesa, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Decorrido o prazo contestatório, *in albis*, voltem os autos conclusos para análise.

Campina Grande, data e assinatura digitais.

Andreia Silva Matos

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANDREIA SILVA MATOS - 14/08/2020 00:16:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081400160312400000031590714>  
Número do documento: 20081400160312400000031590714

Num. 32998014 - Pág. 1